

DECRETO Nº 173 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

SÚMULA: Inclui Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 512 - CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB), conforme destacada na tabela do artigo seguinte.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), junto à Secretaria Municipal de Fazenda / Encargos do Município, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06020.28.846.0000.0.003	3.3.90.47	512	10.000,00
TOTAL			10.000,00

* Fonte incluída no quadro de detalhamento da despesa no corrente exercício financeiro.

Art. 3º A utilização de Superavit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2024, para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, está prevista no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 13.900, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2025, previsto no Decreto nº 1639, de 23 de dezembro de 2024, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
06	171	512	Fevereiro	0,00	10.000,00	10.000,00
Total				0,00	10.000,00	10.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 07 de fevereiro de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município. Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário(a) Municipal de Governo. Marcos Jeronimo Goroski Rambalducci, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

PORTARIA

PORTARIA SMF-GAB Nº 4, de 11 de fevereiro de 2025

SÚMULA: Designa os servidores responsáveis pelos módulos de prestação de contas do Sistema de Informações Municipais - SIM-AM/TCE-PR.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições legais, em especial o Art. 2º do Decreto Municipal nº 889/2014 e o Art. 4º do Decreto Municipal nº 400/2019, considerando o processo SEI Nº (19.003.019906/2025-62)

DESIGNA:

Art. 1º Compete aos setores responsáveis pela contabilidade, tesouraria, planejamento e orçamento, patrimônio, controle interno (controle de frotas), licitações e contratos e recursos humanos, o fornecimento, a alimentação e validação dos dados necessários à geração de arquivos, para futura importação, nos prazos e formas definidas, obedecendo sempre a agenda anual de obrigações, publicada, anualmente, pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Único. Os módulos previstos e que competem à Secretaria Municipal de Fazenda são:

I – SIM-AM:

- Contábil;
- Tesouraria;
- Tributário

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para responderem pelos seguintes módulos:

SERVIDOR

Danilo Aparecido Landegrafi Barbosa
Lilian Lucy dos Santos
Wanda Yaeko Kono

MÓDULOS

Contábil
Tesouraria
Tributário

Parágrafo Único. Fica estabelecido o prazo máximo de até 10 (dez) dias do mês subsequente para que, os responsáveis pelos respectivos módulos, realizem a inserção de dados e registrem as informações nos respectivos módulos, para que o setor de contabilidade tenha tempo hábil de efetuar o processamento dos arquivos nos prazos estabelecidos.

Art. 3º Qualquer alteração e/ou complementação de lançamento nos módulos após a entrega da remessa de dados no SIM-AM, ainda que, durante o período do prazo de entrega, do movimento mensal em referência, deve ser comunicado ao contador responsável da entidade.

Parágrafo único. Na ocorrência de emissão de relatório de erros e/ou avisos do SIM-AM, compete aos responsáveis dos respectivos módulos providenciar as devidas correções dentro dos prazos estipulados.

Art. 4º A reabertura e/ou exclusão de remessas SIM-AM ao TCE-PR, após o término do prazo de envio, ficará condicionada à solicitação do responsável pelo módulo SIM-AM, que deverá enviar a solicitação com exposição justificada e fundamentada, ao contador responsável, para analisar a viabilidade de reabertura, devendo ser encaminhada ao ordenador de despesa para autorização.